



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho 27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, atue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 306 do regimento interno. Saladas Sessões. 11 FEV 2026 PRESIDENTE	Protocolo	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2026.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 15 /2026.		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2026.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, para instituir o Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher - GEVM, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao § 1º, bem como alterado o § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º (...)

(...)

IV - o(a) Chefe do Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher - GEVM.

§ 2º O Chefe de Gabinete do Governador e o(a) Chefe do GEVM gozam dos mesmos direitos, prerrogativas e deveres dos Secretários de Estado.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VI ao § 1º, bem como alterado o § 2º, ambos do art. 7º da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 7º (...)**

§ 1º (...)

(...)

VI - Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher - GEVM.

§ 2º À Casa Civil compete a execução das atividades de administração sistêmica dos órgãos previstos no § 1º deste artigo.”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 13-A à Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 13-A** Ao Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher - GEVM compete:

I - assessorar, representar e atuar por delegação do Chefe do Poder Executivo, em âmbito nacional e internacional, junto a instituições públicas e privadas, bem como em solenidades, eventos, grupos de trabalho, conselhos, comissões e instâncias correlatas, visando à articulação institucional necessária à implementação de ações e políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero contra a mulher;

II - centralizar, acompanhar e sistematizar informações relativas às políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, por intermédio de suas Secretarias e órgãos competentes, atuando como instância responsável pela comunicação institucional e oficial com a sociedade civil sobre a temática;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

III - promover a integração e o diálogo institucional entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como entre os entes federados, contribuindo para o alinhamento estratégico, a tomada de decisões governamentais e a definição de diretrizes, inclusive no âmbito das discussões relacionadas ao “Orçamento Mulher” e à alocação de recursos públicos;

IV - assessorar o Poder Executivo na formulação, implementação e fortalecimento de ações preventivas e repressivas relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica e de gênero contra a mulher, incluindo o incentivo à deflagração de operações e ações policiais correlatas, quando cabível.

Parágrafo único As atribuições inerentes ao Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher - GEVM serão promovidas em transversalidade e sinergia com a dos órgãos e entidades estaduais, especialmente da Polícia Judiciária Civil - PJC, em consonância com o que preconiza a Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, e terão cariz de atividade policial sempre que exercidas por servidores das carreiras policiais, com as prerrogativas e responsabilidades inerentes às respectivas funções.”

Art. 4º Fica acrescentado o item 7 à alínea “a” do inciso I do Anexo I da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“ANEXO I

Administração Pública Estadual

I - (...)

A. (...)

7. Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher - GEVM.”

Art. 5º Ficam criados, no quadro da Administração Pública Direta do Estado de Mato Grosso, os seguintes cargos, observada a legislação pertinente:

I - 1 Chefe do Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher - GEVM, com simbologia remuneratória DGA-1;

II - 3 Assessores Especiais II, com simbologia remuneratória DGA-4;

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, **11** de **fevereiro** de 2026, 205º da
Independência e 138º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea d, da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, para instituir o Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher - GEVM, e dá outras providências”*.

A presente iniciativa, ao propor a alteração a Lei Complementar nº 612/2019, pretende instituir, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher - GEVM, unidade administrativa diretamente vinculada à direção superior do Poder Executivo (Casa Civil), a fim de promover a articulação institucional necessária à implementação das ações, inclusive preventivas, necessárias ao efetivo enfrentamento à violência de gênero contra a mulher.

Nesse espeque, caberá ao gabinete em questão, dentre outras atribuições, concentrar informações a respeito das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado nessa seara, sendo responsável pela comunicação oficial com a sociedade civil a respeito do tema, além de ser responsável por contribuir com a integração entre os Poderes e demais atores sociais envolvidos e incentivar a deflagração de operações e ações policiais correlacionadas com a matéria.

Desse modo, a criação do GEVM tem como finalidade precípua fortalecer e ampliar o compromisso estatal na implementação de instrumentos de enfrentamento da violência contra a mulher, em consonância com outras ações já desenvolvidas e executadas pelo Poder Executivo Estadual nessa seara, reforçando as responsabilidades do Poder Público e fortalecendo o sistema de governança pública, a fim de instituir, de forma concreta e efetiva, medidas integradas para ampliar a rede de proteção às vítimas.

Desse modo, ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos Senhores parlamentares para uma avaliação célere.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, **11** de ~~fevereiro~~ de 2026.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 015 /2026-SAD.

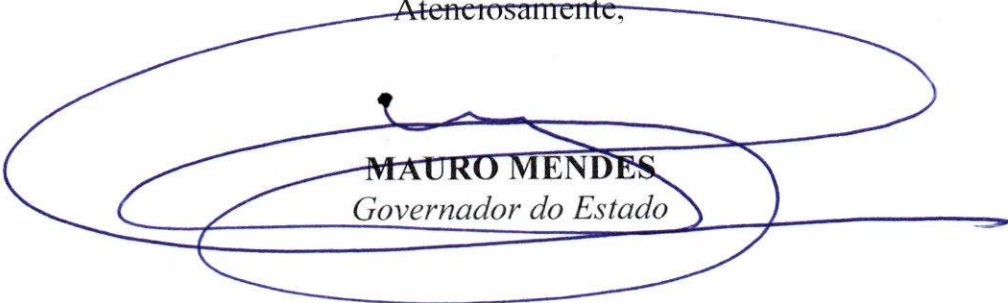
Cuiabá, 11 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 15 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Altera a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, para instituir o Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher - GEVM, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,



MAURO MENDES
Governador do Estado